



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Comissão Permanente de Segurança Institucional, cria a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que a alínea “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, alterada pela Resolução nº 430, de 20 de outubro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao regulamentar o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, sugeriu “a adoção de denominação similar à empregada pelos Tribunais da União”, no entanto, ao mesmo tempo determinou o respeito às “previsões legais em sentido diverso”;

CONSIDERANDO a impossibilidade de alteração da denominação do cargo de agente de segurança pela via administrativa, por força do art. 16 da Lei Estadual nº 7.505, de 13 de abril de 2021, que alterou a denominação dos cargos de “auxiliar de segurança”, “guarda judiciário” e “atendente judiciário/guarda judiciário” para “agente de segurança”;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO as alterações levadas a efeito pela Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, observados os moldes da Lei Estadual nº 6.500, de 4 de novembro de 2002, a qual criou a Coordenadoria Militar do Poder Judiciário do Estado do Pará, o art. 21, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, admite a atuação de policiais e bombeiros militares nos tribunais, desde que restrita à segurança institucional e à segurança dos(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO a determinação evocada pelo art. 26 da Resolução nº 435, de 2021, do CNJ, concernente à adaptação, pelos tribunais, das comissões internas de segurança a seus preceitos;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 7º da Resolução nº 344, de 2020, do CNJ, “a polícia judicial deve prover meios de inteligência necessários a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício das suas atribuições”;

CONSIDERANDO a necessária adequação dos termos da Resolução nº 10, de 16 de abril de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que criou a Comissão Permanente de Segurança Institucional, aos novos paradigmas positivados pelo CNJ; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02927,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI) e criar a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos previstos na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A CPSI, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para (TJPA), tem por finalidade precípua a implantação de ações estratégicas de segurança de magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, servidores(as), usuários(as) e demais ativos do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CPSI**

Art. 3º A CPSI será composta por:

- I - um(a) desembargador(a), indicado pela Presidência do TJPA, que presidirá a comissão;
- II - um(a) juiz(a) auxiliar, indicado(a) pela Corregedoria-Geral de Justiça;
- III - um(a) juiz(a) de direito, indicado(a) pela Presidência do TJPA;
- IV - um(a) juiz(a) de direito, indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA); e
- V - um(a) servidor(a) agente de segurança do TJPA.

Parágrafo único. O(A) Presidente da CPSI indicará à Presidência do TJPA um(a) servidor(a) analista judiciário, do quadro efetivo, para secretariá-la.

Art. 4º A CPSI atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no Regimento Interno do TJPA e na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CPSI**

Art. 5º Compete à CPSI:

I - propor à Presidência as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de Segurança Institucional;

II - deliberar, originariamente, sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, associações de juízes(as), pelo CNJ e por servidores(as), de ofício ou quando solicitado pela Presidência do TJPA, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

III - deliberar sobre questões de segurança institucional e informações afetas ao PJPA, de ofício ou quando solicitado pela Presidência do TJPA;

IV - solicitar às autoridades policiais, militares ou civis, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao PJPA;

V - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ela vinculado;

VI - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações e operações de segurança inerentes a sua missão institucional;

VII - apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do TJPA;

VIII - elaborar Plano de Proteção, Prevenção e Assistência a magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as), quando em situação de risco em razão de sua atividade jurisdicional;

IX - identificar, aos(às) gestores(as) do Sistema de Segurança Pública, os(as) magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) que,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

em função de suas atribuições, encontrem-se em situação de risco, para promoção ou colaboração na proteção adequada;

X - deliberar sobre o arquivamento ou desarquivamento de processos de sua competência;

XI - viabilizar capacitação continuada aos(às) integrantes do Sistema de Segurança do TJPA, com ênfase em segurança de instalações, segurança de autoridades e atividades de inteligência;

XII - interagir com a administração de outros tribunais, objetivando a troca de experiências exitosas na área de segurança, bem como o transporte da pessoa sob proteção em situação de deslocamento, a serviço do Poder Judiciário Estadual, para outro Estado da Federação;

XIII - indicar à Presidência do TJPA os(as) servidores(as), oficiais, praças e agentes de segurança que integrarão a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA, prevista no art. 12 desta Resolução.

XIV - divulgar, exclusivamente entre os(as) magistrados(as), a escala de plantão dos(as) agentes de segurança, com os respectivos números de celular; e

XV - referendar o plano de formação e capacitação de agentes de segurança, a ser proposto, preferencialmente, mediante convênio com órgãos de Estado, segurança e inteligência.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DA CPSI**

Art. 6º Compete ao(à) Presidente da CPSI:

I - representar a comissão em eventos institucionais estaduais, nacionais e internacionais;

II - convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessárias;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

III - definir a pauta das reuniões;

IV - conduzir os trabalhos durante as reuniões;

V - encaminhar as atas das reuniões à Presidência do TJPA, requisitando, conforme disponibilidade orçamentária, a logística necessária para realizar a segurança e escolta de magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) em situação de risco;

VI - estabelecer contato com as autoridades militares e do Sistema de Segurança Pública nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

VII - demandar, junto às unidades administrativas do Poder Judiciário, apoio logístico necessário ao regular desempenho das atividades da CPSI;

VIII - exercer as atribuições previstas no inciso II do artigo 5º desta Resolução, em situações emergenciais, ad referendum da CPSI; e

IX - Presidir a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA.

Art. 7º A CPSI desempenhará suas atribuições nas unidades administrativas e judiciais do PJPA.

Art. 8º As ações da CPSI, desempenhadas sob a supervisão de seu(sua) Presidente, ocorrerão de forma articulada entre a Coordenadoria Militar do TJPA, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

**CAPÍTULO V
DAS UNIDADES DE APOIO DA CPSI**

Art. 9º São unidades de apoio da CPSI:

I - a Coordenadoria Militar do PJPA;

II - a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA; e

III - os(a) agentes de segurança do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Seção I

Da Coordenadoria Militar do PJPA

Art. 10. Os(as) militares que compõem a Coordenadoria Militar do PJPA prestarão apoio à CPSI, sem prejuízo de suas funções institucionais, a eles competindo:

I - prestar assessoramento direto à Presidência da CPSI em assuntos de segurança institucional.

II - planejar e atuar em ações estratégicas, táticas e operacionais de segurança de magistrados(as), respectivos familiares, servidores(as) e segurança patrimonial, principalmente daqueles que se encontram em situação de risco, quando solicitado pela CPSI; e

III - avaliar, quando comunicada, a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal a ser prestada a magistrados(as), e respectivos familiares e a servidores(as) quando em situação de risco decorrente do exercício da função, e submeter suas conclusões à deliberação da CPSI.

Seção II

Da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA

Art. 11. Fica criada a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculada à CPSI.

Parágrafo único. Atuarão como integrantes da Unidade de Inteligência os(as) servidores(as), oficiais e praças necessários ao regular desempenho de suas atividades, designados pela Presidência do Tribunal a partir das indicações feitas pela Presidência da CPSI, preferencialmente detentores de cursos ou estágios na área da atividade de inteligência.

Art. 12. A Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA tem como objetivo desenvolver a atividade de inteligência de segurança institucional, subsidiando o processo decisório relacionado à segurança



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimento, promovidos pela atividade de inteligência.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do PJPA, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 13. Compete à Unidade de Inteligência de Segurança Institucional:

I - prestar assessoria à Presidência do TJPA e à Presidência da CPSI nos assuntos relacionados à inteligência;

II - propor à Comissão Permanente de Segurança a edição de normas e procedimentos relativos à atividade de inteligência;

III - cumprir as deliberações da Presidência do TJPA e da Presidência da CPSI, relativas à matéria de inteligência;

IV - planejar e executar atividade profissional de proteção de magistrados(as), seus familiares e servidores(as) em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional, em questões relacionadas à inteligência e contrainteligência;

V - subsidiar a Presidência do TJPA e a Presidência da CPSI com informações analisadas, em relatórios específicos, inclusive em caráter sigiloso, sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário e em proteção a seus integrantes;

VI - sugerir a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal, observados os parâmetros legais;

VI - realizar atividades de inteligência e contrainteligência, adotando as técnicas de operação de inteligência (TOI), dentro da doutrina específica e em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VII - propor à Presidência da CPSI a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos de Segurança Pública, Defesa Nacional, Justiça e Cidadania, entre outras instituições, cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos da Comissão Permanente de Segurança Institucional do PJPA;

VIII - sugerir, indicar e realizar cursos e treinamentos de seu quadro de pessoal, diretamente ou mediante convênio ou cooperação com os demais Poderes da República;

IX - atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, com base nos princípios e doutrina de inteligência nacional; e

X - executar outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. A Unidade de Inteligência de Segurança Institucional solicitará que a CPSI requisite apoio administrativo, operacional e logístico necessários à realização de ações pertinentes às suas funções.

Art. 15. As ações praticadas pelos integrantes da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional poderão ser objeto de reclamação perante a CPSI, observadas as limitações e princípios do sistema nacional de inteligência.

Seção III

Do exercício do poder de polícia administrativa PJPA

Art. 16. O exercício do poder de polícia administrativa do PJPA se dará pelos(as) magistrados(as) que presidem as seções, turmas, sessões e audiências, pelos militares da Coordenadoria Militar do PJPA e pelos(as) agentes de segurança, podendo, quando necessário, ser requisitada a colaboração de autoridades externas para o desempenho de suas atribuições.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 17. Recebida comunicação, feita por magistrado(a), familiares ou servidor(a) em situação de risco, a CPSI entrará em contato com o(a) denunciante e realizará a análise preliminar da situação, orientando-o(a) a formalizar, circunstanciada e fundamentadamente, a solicitação de apoio e, se for o caso, adotará as medidas preliminares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, será considerado em situação de risco o(a) magistrado(a), seu familiar ou o(a) servidor(a) que for hostilizado(a) ou vier a ser ameaçado(a) no exercício ou em decorrência de suas funções.

Art. 18. Recebida solicitação de apoio, a CPSI fará sua autuação e registro e adotará, dentre outras providências:

I - o deslocamento da equipe da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do PJPA até a comarca respectiva, para levantamento de informações e confecção de relatório sobre o fato; e

II - as medidas de proteção a magistrado(a), familiar ou servidor(a), se necessário.

§ 1º Na hipótese da adoção emergencial de medidas de proteção que importem no uso de veículos com blindagem ou que contenham placa vinculada, a CPSI deverá ratificar expressamente o uso dos automóveis.

§ 2º As solicitações de apoio recebidas pela CPSI serão, obrigatoriamente, autuadas e registradas como processos com tramitação sob sigilo.

§ 3º As ocorrências que envolvam ofensa a magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) no exercício do cargo, independentemente de registro policial, deverão ser imediatamente comunicadas à CPSI, que informará à Presidência do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Art. 19. A CPSI poderá adotar as seguintes medidas de proteção:

- I - mobilização de escolta permanente;
- II - mobilização de escolta durante os deslocamentos;
- III - monitoramento presencial;
- IV - monitoramento a distância;
- V - reforço de policiamento no fórum;
- VI - reforço de policiamento na residência;
- VII - acompanhamento da situação;
- VIII - orientações de segurança; e
- IX - exercício provisório fora da sede do juízo.

§ 1º A mobilização de escolta permanente, nos casos urgentes, será realizada por policiais militares, policiais civis ou por outras forças policiais, de forma isolada ou em conjunto, com a utilização de equipamentos, armamentos e veículos próprios e com a presença física dos responsáveis pela segurança durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção, decorrentes ou não do serviço, sem prejuízo da adequação da medida após a avaliação a que se refere o inciso I do art. 11 desta Resolução.

§ 2º O monitoramento presencial será realizado pelo(a) responsável pela segurança, que acompanhará a pessoa sob proteção em suas atividades diárias, observando possíveis situações de perigo, buscando informações sobre a situação e avaliando o grau de risco a que está submetida.

§ 3º O monitoramento a distância será realizado pelo(a) responsável pela segurança, que buscará informações sobre a situação, visando a identificar riscos nos deslocamentos ou trajetos habituais, ampliando as informações relativas à ameaça.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 4º O reforço de segurança no fórum e na residência da pessoa sob proteção consiste na intensificação das ações já disponibilizadas.

§ 5º O acompanhamento da situação será realizado por militares e servidores(as) vinculados(as) à CPSI, que será informada da situação ou dos desdobramentos dos fatos ocorridos com a pessoa sob proteção, até a deliberação pelo arquivamento.

§ 6º As orientações de segurança serão fornecidas por militares e servidores(as) vinculados(as) à CPSI e consistirão em recomendações de medidas e procedimentos que visem a potencializar a segurança.

§ 7º A CPSI pode recomendar à Presidência do TJPA o exercício provisório das atividades fora da sede do juízo, por magistrado(a) ou servidor(a) em situação de risco, ou ainda sua atuação em processos determinados, asseguradas as condições para o efetivo exercício da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos próprios.

§ 8º É vedada a divulgação de informações relativas a magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) atendidos(as) pela CPSI, nas hipóteses que venham a comprometer as medidas de segurança adotadas.

Art. 20. Após a análise preliminar da situação, colhido o parecer da Coordenadoria Militar ou da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional, ou de ambas, contendo o levantamento de informações, a CPSI reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre as medidas de proteção a serem adotadas.

Art. 21. A mobilização de escolta permanente ou durante os deslocamentos será precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deverá preencher o documento constante no Anexo I desta Resolução, declarando a sua concordância e acatamento às recomendações da escolta.

Parágrafo único. Além do efetivo policial envolvido diretamente na escolta, a CPSI poderá indicar pessoa responsável para exercer a função de supervisor(a) não-presencial.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO VIII
DAS RECOMENDAÇÕES À PESSOA SOB ESCOLTA**

Art. 22. As recomendações da escolta à pessoa sob proteção consistem em:

I - evitar, sem prejuízo da produtividade, atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno;

II - evitar expor sua imagem pessoal;

III - não dar publicidade aos fatos envolvendo sua segurança;

IV - não divulgar a terceiros(as) dados e informações da situação de risco;

V - não manter ou criar perfil profissional ou pessoal em redes sociais;

VI - não frequentar bares, boates, restaurantes e similares, bem como ginásios esportivos, estádios de futebol, academias, espetáculos públicos, shopping center e outros locais com grande presença de público;

VII - não comparecer a eventos sociais de cunho particular ou profissional, que resultem em exposição física, bem como não comparecer a locais públicos ou acessíveis ao público, que possam comprometer a atuação da segurança pessoal e potencializar o risco a sua integridade física;

VIII - fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência, para que a supervisão da proteção possa:

a) avaliar o grau de risco da missão;

b) verificar a conveniência dos compromissos agendados sob o aspecto da segurança;

c) solicitar apoio material e de pessoal a outros órgãos de segurança pública;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

d) informar à CPSI para reavaliação, caso não seja atendida a orientação recebida quanto à exposição desnecessária e comprometedora à segurança da pessoa sob proteção; e

XI - atender às recomendações do efetivo encarregado da proteção, dispensando-o mediante formulário próprio, constante do Anexo II desta Resolução, em caso de discordância e assumindo, voluntariamente, os riscos a que está submetido.

§ 1º As viagens para outras comarcas, bem como os deslocamentos para sítios, fazendas e compromissos sociais, dentre outros, onde se presumem aglomerações de pessoas ou locais ermos, serão considerados deslocamentos emergenciais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários.

§ 2º Nas hipóteses de deslocamentos emergenciais, a pessoa protegida comunicará à CPSI com razoável antecedência, a qual, após parecer da Coordenadoria Militar ou da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional, ou de ambas, deliberará sobre a autorização do deslocamento.

§ 3º Os casos omissos deverão ser comunicados, pela própria pessoa sob proteção, à CPSI para deliberação.

**CAPÍTULO IX
DA DISPENSA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Art. 23. Não havendo dispensa formal, e persistindo a divergência da pessoa protegida quanto às orientações recebidas, o efetivo interromperá a prestação do serviço, consignando o fato em solicitação de desmobilização de escolta, conforme formulário constante do anexo III desta Resolução, que deverá ser encaminhado ao(a) supervisor(a) da escolta e, se for o caso, posteriormente à CPSI para fins de deliberação sobre a desmobilização da escolta:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - por manifestação da pessoa sob proteção, no caso de discordar das recomendações da escolta, expressa ou tacitamente, ou mediante requerimento, conforme modelo no anexo III desta Resolução;

II - a pedido do efetivo responsável pela escolta, caso não sejam atendidas as recomendações disposta no art. 24; e

III - pela CPSI, colhido parecer da Coordenadoria Militar ou da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional, ou de ambas.

§ 1º A dispensa da escolta, a pedido da pessoa sob proteção, deverá ser formalizada e entregue aos responsáveis pela segurança, que enviarão o documento para o respectivo supervisor.

§ 2º O pedido de desmobilização de escolta, por parte do efetivo policial por ela responsável, deverá ser fundamentado e apreciado pelo(a) respectivo(a) supervisor(a), que, caso discorde, manterá a escolta ou, caso concorde, encaminhará a questão para decisão final da CPSI.

§ 3º A decisão pela desmobilização de escolta, nos termos do inciso III, ocorrerá quando a situação estiver esclarecida ou, ainda que não esteja esclarecida, não houver fatos novos que demonstrem ameaça potencial à pessoa sob proteção, mediante informações constantes dos relatórios de acompanhamento da escolta e demais documentos apensos aos autos.

§ 4º Para a desmobilização da escolta, será utilizado o formulário previsto no anexo IV desta Resolução.

Art. 24. Os(As) magistrados(as), respectivos familiares e servidores(as) que se encontrem, atualmente, com escolta policial, nos termos do parágrafo único do artigo 19, terão seus casos reavaliados de forma a permitir sua adequação às disposições desta Resolução.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 25. O PJPA poderá celebrar convênios com as instituições de segurança pública, defesa social ou outras, visando à cessão de servidores(as), civis e militares, para assessoramento e apoio operacional das atividades da CPSI, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 26. A critério da Presidência da CPSI, poderão ser convocados servidores(as) de suas unidades de apoio para participarem das reuniões.

Art. 27. O TJPA poderá editar outros atos normativos para disciplinar o exercício de polícia administrativa e outras situações não previstas nesta Resolução.

Art. 28. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Resolução nº 10, de 16 de abril de 2014, e a Portaria nº 2.357-GP, de 6 de outubro de 2010, ambas do TJPA.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Diário da Justiça nº 7440 – Edição de 25 de agosto de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

ANEXO I

TERMO DE MOBILIZAÇÃO DE ESCOLTA

Considerando a recomendação de escolta de pessoa sob proteção constante da Resolução nº ____/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se alterar a rotina do(a) magistrado(a)/servidor(a) _____, visando à potencialização da segurança em seus deslocamentos e de sua presença nos diversos locais, a CPSI RECOMENDA à pessoa sob proteção:

- I - Evitar, ao máximo, atividades laborais após o expediente forense, principalmente se estas adentrarem o período noturno;
- II - Evitar, ao máximo, expor sua imagem pessoal;
- III - Não dar publicidade aos fatos envolvendo sua segurança, especialmente através de entrevistas ou qualquer divulgação pela mídia;
- IV - Não divulgar a terceiros dados e informações da situação de risco;
- V - Não divulgar ou comentar sobre as ferramentas de investigação e de proteção adotadas;
- VI - Não manter ou criar perfil profissional ou pessoal nas redes sociais;
- VII - Não se ausentar da sede da Comarca onde exerce suas atividades profissionais;
- VIII - Não frequentar bares, boates, restaurantes e similares, bem como ginásios esportivos, estádios de futebol, espetáculos públicos, shopping center e outros locais com grande presença de público;
- IX - Não comparecer a eventos sociais de cunho particular ou de cunho profissional, que resultem em exposição física, bem como não comparecer a locais públicos ou acessíveis ao público que possam comprometer a atuação da segurança pessoal e potencializar o risco a sua integridade física;
- X - fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência à CPSI;
- XI - atender às recomendações dos policiais militares encarregados da proteção, dispensando-os, formalmente, conforme modelo próprio, em caso de discordância e assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XII - atentar para o fato de que, não havendo dispensa formal, e persistindo a divergência do protegido quanto às orientações recebidas, os policiais interromperão a prestação do serviço, consignando o fato em solicitação de desmobilização de escolta, conforme modelo próprio, que será encaminhado ao setor responsável pela escolta e, se for o caso, posteriormente à CPSI para fins de deliberação sobre a desmobilização da escolta;

XIII - estar ciente de que as viagens para diferentes Comarcas, bem como os deslocamentos para sítios, fazendas e compromissos sociais, dentre outros, onde se presumem aglomerações de pessoas ou locais ermos, serão considerados deslocamentos emergenciais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários, comunicados pela própria autoridade com razoável antecedência à CPSI que, após avaliação, poderá ou não autorizá-los, uma vez que, por sua natureza, localização e dificuldades de acesso e comunicação, podem comprometer a segurança do magistrado ameaçado;

XIV - saber que os deslocamentos previstos no item anterior somente poderão ocorrer após autorização expressa do responsável pela escolta, sem prejuízo do trâmite anterior;

XV - Comunicar os casos omissos à CPSI para deliberação.

O(A) magistrado(a)/servidor(a):

() Concorda e acata as diretrizes estabelecidas.

() Discorda e dispensa a escolta policial, assumindo os riscos de tal dispensa, mesmo tendo conhecimento da situação de risco em que se encontra.

Comarca de _____, _____ de _____ de 20__.

Magistrado/Servidor



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO IV
TERMO DE DESMOBILIZAÇÃO DE ESCOLTA**

Em decorrência da decisão dos membros da CPSI, reunidos por ocasião da ____ª Reunião Ordinária de 20____, bem como diante da inexistência de fatos novos aptos a ensejar a manutenção da escolta disponibilizada ao magistrado(a) _____, Juiz(a) de Direito da Comarca de _____, pelas razões abaixo discriminadas, tomando como base o Relatório de Inteligência nº ____/20____ apresentado pelo Unidade de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Pará, fica autorizada a DESMOBILIZAÇÃO DA ESCOLTA prestada sem prejuízo do acompanhamento da situação por esta CPSI e de nova intervenção em apoio ao magistrado. A desmobilização da escolta ocorrerá a partir do dia ____ de _____ de 20____.

DELIBERAÇÃO:

Comarca de _____, ____ de _____ de 20____.

Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional